Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 002/2005

SÚMULA: AUTORIZA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE FRENTES DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX. Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica aprovará e eu **MANOEL CUSTÓDIO RAMOS,** Prefeito do Município de Fênix, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DESENVOLVER PROGRAMAS DE FRENTES DE TRABALHO, para garantir a estabilidade social, em prol do interesse público.

Art. 2º - Os programas serão estabelecidos no prazo de até noventa dias, e poderão ser desenvolvidos semanalmente, quinzenalmente e mensalmente.

Art. 3º Os programas se estenderão até a estabilidade social ser restabelecida no Município, e a situação que se encontra serem resolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 25 de janeiro de 2005.

MANOEL CUSTÓDIO RAMOS
Prefeito Municipal